

Itajubá, 24 de abril de 2024.

Ofício nº 00032/2024/Presidência

Ref.: Encaminha Moção de Apoio

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimento Vossa Excelência e, respeitosamente encaminho-lhe cópia da Moção de Apoio nº 03/2024, de autoria do vereador Rafael Henrique Rodrigues (PL) protocolado nesta Casa sob o nº 831/2024, aprovada na 15ª Sessão Ordinária realizada no dia 22 de abril de 2024, em razão do movimento ofensivo ao Conselho Federal de Medicina – CFM, iniciado com a publicação da Resolução CFM N. 2.378/2024.

Aproveitamos para externar nossos protestos de estima e consideração.

MARCELO KRAUSS

REZENDE:77248090620

Assinado de forma digital por

MARCELO KRAUSS

REZENDE:77248090620

Dados: 2024.04.24 15:35:35 -03'00'

Ver. Marcelo Krauss Rezende

Presidente da Câmara

Biênio 2023/2024

Exmo. Sr. **ARTHUR CÉSAR PEREIRA DE LIRA (PP-AL)**

MD Deputado Federal Presidente da Câmara dos Deputados

Câmara Dos Deputados, Edifício Principal, Pavimento Superior, Ala E

70160-900 Brasília, DF

Secretaria-Geral da Câmara Municipal de Itajubá
6578
Assinado digitalmente por Marcelo Krauss Rezende em 2024.04.24 15:35:35 -03'00'
30/ABR/2024 15:47 006641
PRESIDENCIA DA CD.

MOÇÃO DE APOIO

Moção de Apoio ao Congresso Nacional, em razão do movimento ofensivo ao Conselho Federal de Medicina – CFM, iniciado com a publicação da Resolução CFM n. 2.378/2024, que seja desagravado o referido Conselho, e mantido em suas atribuições próprias.

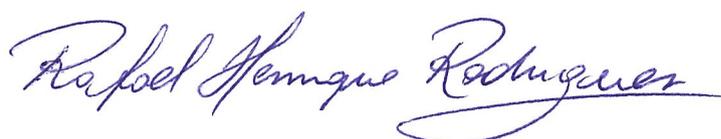
Exmo. Sr. Vereador Marcelo Krauss Rezende – PP
Presidente da Câmara Municipal de Itajubá

Apresento a V. Exa, nos termos do art. 152 do Regimento Interno, ouvido o Plenário, Moção de Apoio ao Congresso Nacional, em razão do movimento ofensivo ao Conselho Federal de Medicina – CFM, iniciado com a publicação da Resolução CFM n. 2.378/2024, que seja desagravado o referido Conselho, e mantido em suas atribuições próprias.

Requeiro o envio de expediente aos Gabinetes das Presidências da Câmara dos Deputados e do Senado Federal para acolher esta moção como manifestação de vontade da maioria absoluta do Povo de Itajubá – MG mediante deliberação de seus representantes legitimamente eleitos, no intuito de apoiar o Conselho Federal de Medicina.

Diante das graves ameaças à vida, esta moção é motivada pela movimentação iniciada logo após a publicação no D.O.U. do dia 3 de abril próximo passado, da Resolução CFM n. 2.378, de 21 de março de 2024, com o fito de a menoscar e desqualificar. A referida Resolução prescreve em seu artigo 1º que: “Art. 1º É vedado ao médico a realização do procedimento de assistolia fetal, ato médico que ocasiona o feticídio, previamente aos procedimentos de interrupção da gravidez nos casos de aborto previsto em lei, ou seja, feto oriundo de estupro, quando houver probabilidade de sobrevivência do feto em idade gestacional acima de 22 semanas”.

A assistolia consiste na introdução de cloreto de potássio diretamente no coração do nascituro, causando a sua parada cardíaca. O procedimento está sendo propositalmente introduzido para facilitar a prática do aborto entre o quinto e o nono mês de gestação, pois, sem a assistolia, o bebê nasceria vivo e teria que ser morto fora do útero, um procedimento traumático inclusive para os profissionais da área da saúde que se dispõem a trabalhar com o aborto.



Recentemente, contra as normas técnicas do Ministério da Saúde em vigor, nas quais desaconselha-se o aborto após a vigésima semana, o Ministério Público tem insistido que o Código Penal de 1940, ao não punir o aborto em caso de estupro, não teve intenção de impor limites à prática, uma vez que, no seu artigo 128, que dispõe sobre o tema, não teria fixado limites de idade gestacional.

Ocorre, porém, que está sendo esquecido que a mortalidade materna em consequência de um parto cesáreo, em 1940, único modo possível de se realizar um aborto tardio naquela época, estava em torno de 20%. As mulheres poderiam morrer devido a septicemia decorrente de uma infecção, pois não estava ainda disponível a penicilina nem os demais antibióticos. A penicilina, que baixou a mortalidade materna após o parto cesáreo praticamente a zero, somente começou a ser difundida na prática médica após a Segunda Guerra Mundial. Por este motivo, em 1940, a prática do aborto no segundo e terceiro trimestre da gestação era algo impensável. E, caso fosse tentado, seria visto como um infanticídio e não como um aborto. Este foi o motivo pelo qual o legislador não colocou um limite gestacional para a não punibilidade do aborto em casos de estupro. Legisla-se sobre realidades, não sobre hipóteses reconhecidamente impossíveis.

Por este motivo entendemos que o Conselho Federal de Medicina, em sua Resolução CFM 2.378/2024, oportunamente equipara com clareza “a realização do procedimento de assistolia fetal a um ato médico que ocasiona o feticídio”.

Esta moção também sugere, respeitosamente, às duas Casas do Congresso Nacional, a consideração da conveniência de se passar legislação positiva de proibição da chamada “assistolia fetal”.

Portanto, pretende-se, por meio desta moção, manifestar expresso apoio ao Excelentíssimo Presidente do Senado, Rodrigo Pacheco, ao Excelentíssimo Presidente da Câmara, Arthur Lira e ao Conselho Federal de Medicina, para a defesa do direito à vida, inerente por si mesmo a todo ser humano, conforme a Declaração Universal dos Direitos Humanos, do qual o Brasil é signatário, afirma em seu artigo 3: “Todo ser humano tem direito à vida”.

Por fim, não se pode tampouco desprezar a vontade popular. O parágrafo único do artigo primeiro de nossa atual Constituição declara que todo poder emana do povo e é exercido por meio de seus representantes, de quem, portanto, esta moção se faz voz. Através de diversas pesquisas, realizadas por variados institutos, tem-se encontrado invariavelmente que a posição do povo brasileiro é majoritariamente contrária ao aborto.



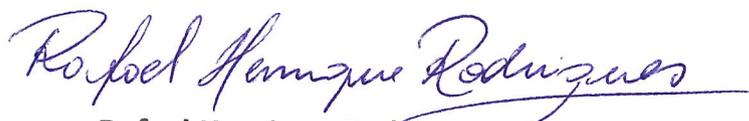
Rafael Henrique Rodrigues

Diante do exposto, requero o envio de expediente aos Gabinetes das Presidências da Câmara dos Deputados e do Senado Federal para acolher esta moção como manifestação de vontade da maioria absoluta do Povo de Itajubá – MG, mediante deliberação de seus representantes legitimamente eleitos, no intuito de apoiar o Conselho Federal de Medicina.

Que a presente Moção seja encaminhada como manifestação de nossa mais veemente PREOCUPAÇÃO E APOIO, às seguintes autoridades, conforme seguem:

Exmo. Sr. RODRIGO OTÁVIO SOARES PACHECO (PSD-MG)
MD Senador Presidente do Senado Federal
Senado Federal, Anexo 2, Ala Teotônio Vilela, Gabinete 24
70165-900 Brasília, DF

Exmo. Sr. ARTHUR CÉSAR PEREIRA DE LIRA (PP-AL)
MD Deputado Federal Presidente da Câmara dos Deputados
Câmara Dos Deputados, Edifício Principal, Pavimento Superior, Ala E
70160-900 Brasília, DF
Sala das Sessões JK, em 22 de abril de 2024.
205 anos da Fundação e 175º da Emancipação Político-Administrativa do Município


Rafael Henrique Rodrigues
Vereador/PL